

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B	SUJEITOS PASSIVOS DE IRS SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA CATEGORIA B 1 ACTO ISOLADO 2	1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01	2	ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS 02
---	---	----------	---	----------	--

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A 03	Sujeito passivo B 04

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO
Nome 05
Local do estabelecimento / Instalação
Profissão

4	APURAMENTO DO RENDIMENTO	
1 - ACTIVIDADES DE CARÁCTER CIENTÍFICO, ARTÍSTICO OU TÉCNICO (Lista anexa ao CIRS)	08	. . ,
2 - PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RESPEITANTES A EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA NO SECTOR INDUSTRIAL, COMERCIAL OU CIENTÍFICO	09	. . ,
3 - OUTROS RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	10	. . ,
4 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (1 + 2 + 3)	11	. . ,
5 - ENCARGOS DEDUTÍVEIS (linha 20 do quadro 8)	12	. . ,
6 - RESULTADO APURADO (4 - 5) - Se negativo, inscrever o valor entre parentesis	13	. . ,

5	OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Os rendimentos auferidos resultam de serviços prestados a uma única entidade ? Sim 14 Não 15	
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A ? Sim 16 Não 17	
Se assinalou o campo 16 , tenha em atenção que no quadro 8 apenas poderão ser preenchidos, quando for caso disso, os campos 30, 33, 34, 35 e 41.	

6	DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTE ANEXO	QUANTIDADE
	Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações	

7	DEDUÇÕES À COLECTA
RETENÇÕES NA FONTE	18 . . ,
PAGAMENTOS POR CONTA	19 . . ,
TOTAL	20 . . ,

DATA	O DECLARANTE	CARIMBO DO RECEPTOR
/ /	Assinatura Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 	
	Assinatura	

8 ENCARGOS DEDUTÍVEIS									
1. Remunerações e encargos obrigatórios com empregados e colaboradores					21	.	.	.	,
2. Rendas e outras prestações devidas pela locação de instalações e equipamentos					22	.	.	.	,
3. Amortizações de instalações e equipamentos, bem como das grandes reparações neles efectuadas					23	.	.	.	,
4. Prestações pagas por força de contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, excluindo a parte destinada a amortização financeira					24	.	.	.	,
5. Pagamento de serviços prestados por terceiros					25	.	.	.	,
6. Seguros (com excepção de prémios de seguros de vida, doença ou acidentes pessoais)					26	.	.	.	,
7. Consumos de água e de energia					27	.	.	.	,
8. Comunicações					28	.	.	.	,
9. Bens de consumo utilizáveis no exercício específico da actividade profissional					29	.	.	.	,
10. Valorização profissional		10.1 Despesas de formação profissional			30	.	.	.	,
		10.2 Outras despesas			31	.	.	.	,
11. Representação profissional					32	.	.	.	,
12. Contribuições obrigatórias para a segurança social					33	.	.	.	,
13. Quotizações		13.1 Sindicais			34	.	.	.	,
		13.2 Para ordens profissionais			35	.	.	.	,
		13.3 Para outras organizações representativas de categorias profissionais			36	.	.	.	,
14. Deslocações, viagens e estadas		14.1 Do sujeito passivo			37	.	.	.	,
		14.2 Dos empregados			38	.	.	.	,
15. Importâncias recebidas a título de provisão ou adiantamento que sejam despendidas no pagamento de despesas ou outras obrigações da responsabilidade dos clientes					39	.	.	.	,
16. Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento					40	.	.	.	,
17. Seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido					41	.	.	.	,
18. TOTAL DOS ENCARGOS (1 + 2 + ... + 17)					42	.	.	.	,
19. Correção por excesso dos limites legais (linhas 10.1, 10.2, 11, 14.1 e 16) - Anos anteriores a 1997					43	.	.	.	,
20. TOTAL DOS ENCARGOS DEDUTÍVEIS (18 - 19)					44	.	.	.	,

- Exerce a actividade conjuntamente com outros profissionais ? Sim Não

Se respondeu Sim, tenha em atenção que os encargos dedutíveis deverão ser rateados nos termos do n.º 2 do art. 26.º do CIRS.

- Possui viatura afectada ao exercício da actividade ? Sim Não

Se respondeu Sim, indique a respectiva matrícula e tenha em atenção que as deduções das linhas 2, 3, 4 e 6, referentes a viaturas, são inscritas em 50% (n.º 4 do art. 26.º do CIRS)

9 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE										
- Houve cessação total do exercício de actividade ?					Sim	45	Não			46
Em caso afirmativo indique a data					47	Ano		Mês	Dia	

10 RENDIMENTOS DO TRABALHO INDEPENDENTE POR ACTIVIDADE									
CAE		CÓDIGO DA LISTA ANEXAAO CIRS		DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE				RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	
Art. 3.º, n.º4, do CIRS									
48		49						50	.
51		52						53	.
54		55						56	.
57		58						59	.
Art. 3.º, n.º5, do CIRS		60	0 0 2 0					61	.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO B DA DECLARAÇÃO MODELO 3

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O anexo B destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando o agregado familiar integre titulares de rendimentos da categoria B (trabalho independente), que tenham exercido actividades susceptíveis de os produzir ou tenham praticado algum acto isolado integrável nessa categoria de rendimentos e não disponham, ou não devam dispor, de contabilidade regularmente organizada.

Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, o sujeito passivo poderá optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A, mantendo-se essa opção por um período de três anos. Nesse caso, será da mesma forma apresentado o anexo B, formalizando-se a opção no quadro 5.

O anexo B é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular de rendimentos. Se, por exemplo, A e B, casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, exercerem ambos uma actividade de trabalho independente, deverão apresentar dois anexos B, em função da titularidade dos rendimentos auferidos.

Uma vez declarado o início de actividade, é obrigatória a apresentação anual do anexo B do respectivo titular ainda que a mesma não tenha ocorrido de facto ou tenha sido interrompida.

No quadro identificativo da natureza dos rendimentos auferidos deve ser assinalado com X o campo 1. Caso se trate de rendimentos provenientes da prática de acto isolado, deverão simultaneamente assinalar-se os campos 1 e 2.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

O anexo B deve ser apresentado nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 03 e 04 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos (números de contribuinte) que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças.

O campo 05 destina-se à inscrição da identificação fiscal (número de contribuinte) do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

No campo 06 deve ser inscrito o código da lista anexa ao Código do IRS correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista na lista anexa ao Código do IRS, deve ser preenchido o campo 07 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

Tratando-se de anexo respeitante a acto isolado, não serão preenchidos os campos 06 e 07.

QUADRO 4 APURAMENTO DO RENDIMENTO

O correcto preenchimento deste quadro é absolutamente indispensável para o apuramento do rendimento líquido.

No campo 08 será indicado o rendimento ilíquido proveniente das prestações de serviços efectuadas no âmbito das profissões constantes da lista anexa ao Código do IRS.

No campo 09 inscrever-se-ão os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário, considerando-se como rendimentos provenientes da propriedade intelectual os direitos de autor e direitos conexos.

No campo 10 serão declarados os restantes rendimentos ilíquidos que sejam considerados provenientes do trabalho independente nos termos do artigo 3.º do Código do IRS.

O montante dos encargos dedutíveis nos termos do artigo 26.º do Código do IRS, a inscrever no campo 12, terá que corresponder ao valor da linha 20 (campo 44) do quadro 8.

Se o titular dos rendimentos for agente desportivo e tiver optado pela tributação autónoma dos rendimentos da categoria B provenientes da sua actividade desportiva, profissional ou amadora, deverá apresentar o anexo B se não dispuser ou não for obrigado a dispor de contabilidade organizada, excluindo, nesse caso, os proveitos e encargos respectivos dos quadros 4 e 8. O rendimento ilíquido da actividade desportiva será, então, somente declarado no campo 604 do anexo H (Benefícios fiscais).

QUADRO 5 **OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria A quando os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade.

Este quadro destina-se à formalização dessa opção, a qual se manterá por um período de três anos se se mantiverem os respectivos pressupostos.

QUADRO 6 **DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTE ANEXO**

Indicar à frente da respectiva identificação o número de documentos que acompanham o anexo.

QUADRO 7 **DEDUÇÕES À COLECTA**

Indicar neste quadro o montante das retenções na fonte que foram efectuadas ao titular dos rendimentos, correspondentes à categoria B, bem como o total dos pagamentos por conta feitos durante o ano a que respeita a declaração.

QUADRO 8 **ENCARGOS DEDUTÍVEIS**

Destina-se este quadro à descrição dos encargos dedutíveis suportados pelos profissionais independentes no exercício da respectiva actividade. Atentas as limitações legais à dedutibilidade de alguns encargos, deve observar-se o seguinte:

- a) Na linha correspondente à identificação dos encargos, deverão inscrever-se os encargos totais documentados, constantes do respectivo livro de registo e que devam ser tidos em conta para efeitos de determinação do rendimento líquido, com excepção dos relacionados com viaturas afectas ao exercício da actividade, os quais serão inscritos por 50%, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Código do IRS;
- b) Na linha 19, que só deverá ser preenchida se o anexo respeitar a ano anterior a 1997, será inscrito o montante que, por via dos limites legais constantes dos n.ºs 5 e 6 do artigo 26.º do Código do IRS, não possa ser aceite como encargo dedutível.

Se tiver sido assinalado o campo 16 do quadro 5, só poderão ser preenchidos os campos 30, 33, 34, 35 e 41 deste quadro 8.

QUADRO 9 **CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE**

Se no ano a que respeita a declaração de rendimentos ocorrer a cessação da respectiva actividade profissional independente, deverá mencionar-se esse facto assinalando o campo 45 deste quadro e preencher-se, com a data da cessação, o campo 47.

Caso contrário, é obrigatório assinalar-se o campo 46.

QUADRO 10 **RENDIMENTOS DO TRABALHO INDEPENDENTE POR ACTIVIDADE**

Destina-se este quadro à discriminação dos rendimentos do trabalho independente, por código correspondente à actividade constante da lista anexa ou por código CAE nos restantes casos, quando o respectivo titular tenha exercido no mesmo ano mais do que uma actividade.

Os rendimentos declarados no campo 09 não estão sujeitos a discriminação nem são indicados neste quadro.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.